Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.brE mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ofício nº407/2026

Itariri, 26 de outubro de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento 074/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 074, do Nobre Vereador Nestor Rodrigues Silvano, encaminhamos a resposta do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal de Itariri

AO EXMO.SR
LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
ITARIRI/SP

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 074/2026

À
Câmara Municipal de Itariri
A/C: Nobre **Vereador Nestor Rodrigues**

Assunto: Solicitação de demarcação de faixa divisória no circuito de caminhada da Avenida José Ferreira Franco.

Em atenção ao Requerimento nº 074/2026, encaminhado pelo Nobre Vereador, por meio do qual solicita a execução de demarcação de faixa divisória no circuito de caminhada da Avenida José Ferreira Franco, com o objetivo de delimitar e separar o espaço destinado à circulação de ciclistas daquele destinado aos pedestres para a prática de caminhada, informamos o que segue:

1) Há a possibilidade de ser realizada a demarcação de uma faixa divisória no circuito de caminhada da Avenida José Ferreira Franco, de modo a delimitar o espaço destinado à circulação de ciclistas daquele destinado aos pedestres que utiliza o local para a pratica de caminhadas?

Resposta: Considerando as características físicas do local, especialmente a largura disponível no circuito de caminhada da Avenida José Ferreira Franco, verifica-se que a calçada possui largura total de 2,00 m. Nesse contexto, a NBR 9050:2020 estabelece como referência uma largura mínima de 1,20 m para a faixa livre de circulação de pedestres. Assim, caso fosse implantada uma faixa divisória para separar os fluxos, restariam apenas 0,80 m para a circulação de bicicletas, espaço insuficiente para assegurar condições adequadas de utilização.

Ressalta-se que a divisão do espaço existente, diante da limitação da largura disponível, comprometeria a circulação segura e confortável dos usuários, não proporcionando condições adequadas para o compartilhamento ou a utilização simultânea do passeio por pedestres e ciclistas, além de potencializar conflitos e riscos de acidentes.

Diante do exposto, considerando as dimensões da calçada e o fato de que o referido circuito foi originalmente destinado à prática de caminhadas, entende-se como medida mais adequada a instalação de placas de sinalização indicando a proibição da circulação de bicicletas no local. Tal medida visa preservar a finalidade do espaço, organizar sua utilização e garantir melhores condições de segurança, acessibilidade e conforto aos pedestres.

2) Há possibilidade de serem realizados os serviços de manutenção ou substituição das luminárias públicas que se encontram queimadas ao longo do referido circuito?

Resposta: Informamos que já foi realizado procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, visando ao restabelecimento da energia elétrica e à instalação da iluminação pública nos circuitos de caminhada do Município. A empresa já foi contratada e, no momento, estão sendo realizados os trâmites administrativos internos necessários ao início da execução contratual, a fim de que os serviços sejam iniciados com a maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Itariri, 19 de outubro de 2026.

André Luiz dos Santos Rodrigues
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos